PRINCÍPIOS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E SUAS (IN)OBSERVÂNCIAS NOS TÍTULOS DE CRÉDITO DIGITAIS

Autor(res)

Fabrício Dias Rodrigues
Kaliny Cunha Do Nascimento

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Com o avanço da tecnologia e a digitalização das relações jurídicas, os títulos de crédito também passaram por um processo de modernização. Historicamente regulados por princípios que garantem sua eficácia e segurança, como a cartularidade, literalidade e autonomia, os títulos de crédito enfrentam agora o desafio de adaptar-se à era digital. Nesse cenário, torna-se relevante discutir em que medida os títulos de crédito digitais respeitam ou fragilizam tais princípios. O presente trabalho visa, assim, investigar a observância (ou não) desses princípios na prática contemporânea, destacando os impactos dessa transição para o sistema jurídico e as garantias dos credores.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a aplicação dos princípios da cartularidade, literalidade e autonomia aos títulos de crédito digitais. Busca-se: (i) conceituar esses princípios; (ii) avaliar os impactos da digitalização, especialmente após a Lei nº 14.620/2023; (iii) identificar conflitos no meio eletrônico; e (iv) propor soluções jurídicas que garantam a segurança e eficácia desses títulos no ambiente digital.

Material e Métodos

A presente pesquisa adota como metodologia a revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e exploratória. O levantamento foi realizado com base na análise crítica de doutrina jurídica especializada, legislação pertinente e jurisprudência atualizada sobre títulos de crédito físicos e digitais. Foram utilizados livros clássicos e contemporâneos de Direito Comercial, artigos científicos e publicações em periódicos jurídicos entre os anos de 2018 e 2024.

As bases de dados consultadas incluem o Google Acadêmico, SciELO, JusBrasil e o Portal da Legislação do Governo Federal, de modo a garantir diversidade e atualização das fontes. A seleção bibliográfica teve como critério a relevância teórica e a contribuição prática das obras e decisões analisadas, com foco na transição entre os modelos tradicional e digital dos títulos de crédito e nos impactos jurídicos dessa evolução.

Resultados e Discussão

A análise revelou que, apesar da legislação brasileira já prever expressamente a possibilidade de emissão eletrônica de títulos de crédito — como demonstrado pela Lei nº 14.620/2023, que regulamenta as duplicatas eletrônicas —, a ausência de suporte físico desafia a aplicação tradicional do princípio da cartularidade, uma vez que o documento físico deixa de ser condição essencial para o exercício do direito nele representado.

Além disso, constatou-se que os princípios da literalidade e da autonomia também são tencionados no meio digital. A literalidade pode ser comprometida por sistemas que permitem aditamentos ou anotações pós-emissão, enquanto a autonomia entre os endossos e transferências pode ser dificultada por falhas técnicas, cláusulas digitais mal redigidas ou limitações operacionais das plataformas.

Contudo, a digitalização também trouxe ganhos significativos, como maior agilidade, redução de custos operacionais, simplificação da cobrança e potencial aumento da segurança por meio da certificação digital e de registros em blockchain. Para que tais benefícios se concretizem de forma segura, é imprescindível que o ordenamento jurídico garanta mecanismos eficazes de autenticidade, integridade e rastreabilidade.

O desafio atual reside, portanto, em adaptar os princípios clássicos à nova realidade digital, sem esvaziar sua função garantida. A jurisprudência tem caminhado no sentido de reconhecer a validade dos títulos eletrônicos, desde que observados requisitos mínimos de formalidade, autenticidade e segurança técnica.

Conclusão

A digitalização dos títulos de crédito representa uma evolução inevitável nas relações comerciais. Apesar dos avanços legislativos, ainda é necessário compatibilizar os novos formatos com os princípios clássicos que garantem sua segurança e eficácia. Princípios como cartularidade, literalidade e autonomia devem ser reinterpretados, não abandonados. Para isso, é essencial que a legislação e a jurisprudência assegurem previsibilidade e segurança jurídica. A consolidação dos títulos digitais depende também de estruturas tecnológicas confiáveis, operadores do Direito capacitados e diálogo contínuo entre os setores envolvidos.

Referências

- BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre a emissão e circulação de duplicatas eletrônicas.
- CAMPINHO, Sérgio. Títulos de Crédito. 29. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Volume 2. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MARTINS, Fran. Títulos de Crédito. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- ROSA, Lúcia Helena. Títulos de crédito na era digital: desafios e perspectivas. Revista de Direito Mercantil, v. 61, n. 3, p. 143-160, 2022.